



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004922

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0004842-96.2024.8.26.0320

Relator(a): **SCHMITT CORRÊA**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Válcio Aurério Fischer e outros

Apelada: Roberto Francisco Dias

Comarca de Limeira

Voto nº 11283

APELAÇÃO. *Desconsideração da personalidade jurídica. Acolhimento pelo juízo de primeiro grau. Insurgência dos réus. Inadequação da via eleita. O recurso cabível contra a decisão que resolve o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inc. IV, do CPC. A interposição de apelação configura providência inadequada, e impede o conhecimento da irresignação, bem como a aplicação do princípio da fungibilidade. **Apelação não conhecida.***

Trata-se de ação de incidente de desconsideração da personalidade jurídica ajuizada por Roberto Francisco Dias em face de Lusenrique Quintal, Válcio Aurério Fischer, Nancy Quintal Bertoncini e Herbert Quintal.

A r. sentença de fls. 517/523, deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Apelam os requeridos. Sustentam que restou provado por meio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento idôneo e com fé pública que a Fundação Lusenrique Quintal foi investigada em Ação Publica pelo Ministério Público, que concluiu que não ocorreu nenhum desvio de finalidade, confusão patrimonial, não houve esvaziamento de patrimônio, e nem dolo na conduta de seu diretor, não podendo os fundadores responderem com bens particulares por dívida da fundação sem fins lucrativos. Não há nos autos nenhuma prova de abuso de personalidade. O simples fato de haver sócios em comum em algum grau de parentesco, não implica, por si só, o reconhecimento do grupo econômico, ainda que exista similaridade entre as atividades de uma das empresas, é o que corrobora a jurisprudência majoritária. Ausente os requisitos para o pedido do reconhecimento de grupo econômico e desconsideração da pessoa jurídica.

Contrarrazões a fls. 581/595.

Sem oposição ao julgamento virtual (fls. 599).

É o relatório.

A decisão agravada deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para permitir que a execução alcance os bens do patrimônio dos sócios Lusenrique Quintal, Válcio Aurério Fischer, Nancy Quintal Bertoncini e Herbert Quintal.

Por expressa disposição legal, o recurso cabível contra a decisão que resolve o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é o agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inc. IV, do CPC.

No caso, porém, os apelantes interpuseram recurso de apelação, em vez daquele previsto em lei, o que configura procedimento absolutamente inadequado, e impede o conhecimento da irresignação, bem como a aplicação do princípio da fungibilidade.

Caracterizada a inadequação da via recursal eleita, não se conhece do apelo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto não conhece do recurso de apelação, nos termos acima delineados.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

SCHMITT CORRÊA
Relator